

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E
ATENDIMENTO TÉCNICO**

CONTRATO Nº 003/2017

I. PARTES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASTANHAL, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 34.823.005/0001-36, com sede na Trav. Floriano Peixoto, 1981, Centro, Cep 68.743-030, Castanhah – PA, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, **FATIMA CONCEIÇÃO RAMALHO TAKANO**, CI/RG 1464639 CPF nº 116.094.192-00 e de outro lado, **GOVERNANÇABRASIL SIA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua Ricardo Paulino Maes, 585, Sala 12 e 13, Centro, Ilhota — SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por **TOMAZ RODRIGUES AQUINO DE FREITAS** Diretor Regional Norte.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do software descrito no Anexo I, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por Software, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze meses) meses, iniciando-se em 02/01/2017, e com término em 01/01/2018, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do Software, em versão atualizada.
- 4.2. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, releases atualizados da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou release do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tomando sem efeito as obrigações desta cláusula.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.
- 1.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do Software, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

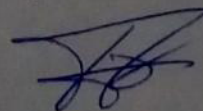
- 1.2.1. Entende-se por instalação do Software, a disponibilização do mesmo no equipamento da CONTRATANTE de forma a permitir a esta sua utilização, e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.
- 1.2.2. Com a disponibilização do software, a CONTRATANTE passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;
- 1.2.3. A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;
- 1.2.4. Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma
- 1.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1., supra, pela CONTRATANTE não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a CONTRATADA entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.
- 1.4. A CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do Software ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a CONTRATADA venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.
- 5.5. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o software como instalado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O Software objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo I. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o Software foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do Software motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo I.
- 2.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do Software instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo I. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o Software, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o Software foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da CONTRATADA além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do Software, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo I.
- 2.3. A prestação dos serviços de atualização de Softwares se dará nas seguintes modalidades:
 - a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Software, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com folhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tomem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;
 - b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o Software a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do Software.
 - c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do Software, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento CONTRATADA.
 - d) Sempre que as manutenções adaptativas e/ou evolutivas implicarem em modificações e/ou novos produtos como relatórios/telas, rotinas em batch, novas funções ou rotinas e/ou ainda alterações na estrutura de arquivos dos softwares, a

CONTRATADA se obriga a apresentar orçamento prévio e somente poderá executar os serviços com autorização expressa e formal da CONTRATANTE.

- 2.3.1. Para cumprimento das letras b e c, do item 6.3., supra, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência, se for o caso. A CONTRATANTE se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da CONTRATADA, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.
- 2.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do Software. Os atendimentos referentes à consultoria de negócio somente deverão ser realizados após autorização prévia de orçamento pela contratante.
- 2.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.
- 2.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 2.7. Atualização de Softwares motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de hardware ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 2.8. Adaptações de Software, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 2.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 2.10. A segurança dos arquivos relacionados com o Software é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do Software, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de "caso fortuito" ou "força maior", contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de "BACKUPS" (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por "vírus" de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 2.11. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 2.12. A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo Software. O Software objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 2.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do Software. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.
- 2.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária no
ORGÃO: 16
UNIDADE: 16
FUNÇÃO: 09
PROGRAMA: 37
SUB-PROGRAMA: 122
PROJETO/ATIVIDADE: 2005
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00
FONTE: 00.0005
- 2.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 10º dia útil do mês subsequente.

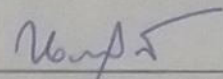


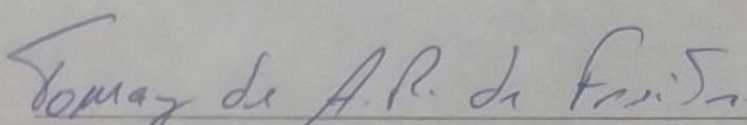
IPMC INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL
CNPJ: 34.823.005/0001-36
Trav: Floriano Peixoto, 1981
Fone: (091) 3721-5054
Castanhal - PA

- 2.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 2.17. Rescindido o contrato, a CONTRATADA realizará a desinstalação dos softwares em todas as estações de trabalho do órgão, restando o banco de dados e seu conteúdo, que é de inteira propriedade da CONTRATANTE.
- 2.18. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 2.19. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Castanhal/ Pará, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

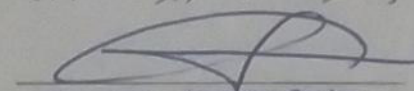
Castanhal - Pará, 01 de janeiro de 2017


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASTANHAL


GOVERNANÇA BRASIL SIA TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:


GILBERTO DE SOUSA AFONSO
CPF 259.748.402-59


THIMOTEO ALBUQUERQUE
CPF: 05813788735

ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

CONTRATO Nº 003/2017

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Nome do Software	PRONIM Administração Financeira; PRONIM Gestão de Pessoal; PRONIM Transparência Brasil.
------------------	---

2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: Tv. Floriano Peixoto- 1981			Complemento
Bairro Centro	Cidade Castanhal	UF Pará	CEP 68743-030

3. ENCARGOS

- 3.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do encargo	Valor em R\$	Vencimento
Pronim Administração Financeira	R\$ 867,15	10 de cada mês
PRONIM Gestão de Pessoal	R\$ 1.606,16	10 de cada mês
PRONIM Transparência Brasil	R\$ 2.450,74	10 de cada mês
*****	*****	*****

- 3.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

- 3.2.1. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.

- 3.3. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da CONTRATANTE.

- 3.4. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, nos termos deste subitem, deverá pagar à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

Castanhal - Pará, 01 de Janeiro de 2017

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CASTANHAL

Tomaz de A. R. de Freitas
GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

TESTEMUNHAS:

GILBERTO DE SOUZA ALMEIDA - CPF 259.74.8402 - 59
THIAGO ALBUQUERQUE - 0581378735